

# A Arte e o Direito aberto às realidades

Nathália Dantas Ferreira

**Resumo:** O presente ensaio parte de uma aproximação, para alguns nítida, para outros de difícil compreensão, entre Direito e Arte que, a nosso ver, proporciona uma ampliação da compreensão da Ciência Jurídica, despertando-nos percepções que a frieza dos Códigos não pode oferecer. Usaremos, então, um exemplo musical para tecer considerações sobre a relação entre Estado e indivíduos.

**Palavras-chave:** Direito. Arte. Música. Estado.

<sup>1</sup> Graduanda do 10º período em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

## **Direito e Música**

Surge-nos, assim, a ideia de uma aproximação entre o Direito e a Música. Para tanto, trazemos algumas opiniões de Eros Roberto Grau em seu texto *A música e o Direito*<sup>2</sup>. Para Eros Grau, apesar de o Direito não ser ciência nem arte, mas “Razão intuitiva que não discerne o exato, porém, o correto.” (GRAU, 2014), Direito e Música se assemelham no fato de ambos necessitarem de um intérprete.

Nesse sentido, Eros Grau afirma que a completude do texto normativo só ocorre quando lhe for dado sentido por um intérprete. Acrescenta o autor que interpretar o Direito seria intermediar a generalidade de um texto normativo e sua aplicação a um caso particular (GRAU, 2014).

Em atenção à ideia de que normas e realidade concreta não somente dialogam, mas a todo tempo de complementam, podemos mencionar Konrad Hesse<sup>3</sup>, que, ao tratar do significado da ordenação jurídica na realidade, afirma:

Eventual ênfase numa ou noutra direção leva quase inevitavelmente aos extremos de uma norma despida de qualquer elemento da realidade ou de uma realidade esvaziada de qualquer elemento normativo. Faz-se mister encontrar, portanto, um caminho entre o abandono da normatividade em favor do domínio das relações fáticas, de um lado, e a normatividade despida de qualquer elemento da realidade, de outro.

Com base em tais considerações, pois, que começamos a traçar aqui as linhas de uma concepção do Direito como algo que não pode estar contido nas letras de um ou outro manual, ou na irrefutabilidade dos dogmas, assim como não pode estar aprisionado nas paredes de uma Faculdade que se fecha em si mesma e passa a desconsiderar toda a realidade e toda a universalidade das vidas que transcorrem do lado de fora. Vidas essas que são o fundamento e o objeto mais legítimo a que pode visar a Ciência Jurídica.

Por tal razão suscitamos outra aproximação entre o Direito e a Música. É que no universo musical podemos encontrar uma variedade imensa de estilos e instrumentos. É, pois, na diversidade que se encontra sua beleza.

Da mesma forma o Direito precisa estar aberto às diversidades. O que diz a música erudita para aqueles habituados aos sons dos tambores? Seria um barulho estranho e pouco compreensível. Ora, o vocabulário erudito e sofisticado da Ciência Jurídica muitas vezes só faz afastar e minar a compreensão de muitos que precisam recorrer ao Direito.

## **Uma ilustração musical**

Não poderíamos, aqui, falar de uma aproximação entre o Direito e a Música sem lançar mão de um exemplo para as ideias que apresentamos. Aproveitamos, assim, a oportunidade para fazer breve análise musical e mostrar que podemos ver o Direito nas suas mais sutis manifestações cotidianas.

O grupo musical Engenheiros do Hawaii, em seu disco *Filmes de Guerra Canções de Amor*, lançado em 1993, traz a composição denominada “O Exército de um Homem Só”<sup>4</sup>. Vemos nessa canção a descrição de uma realidade que se constrói à margem do Direito. Não sabemos, em nossa interpretação, tratar-se de alguém privado de recursos jurídicos ou que optou por a eles não recorrer.

O que podemos dizer, corroborando o raciocínio até então exposto, é que se as letras jurídicas afiguram-se distantes demais da vida de um indivíduo, ele pode não se importar tanto assim com as regras que o Direito tenha a oferecer ou, como na canção citada:

Não importa se só tocam o primeiro acorde da canção  
A gente escreve o resto em linhas tortas  
Nas portas da percepção

E assim o universo jurídico vai sendo percebido, mas pouco compreendido por muitos, ou, pelos que não tem acesso ao mundo acadêmico.

Fala, ainda, a canção de um exército de um homem só que busca viver em paz sem, contudo, ter bandeiras ou fronteiras a defender. Realidade essa que o Direito muitas vezes toma como fim, ainda que mediato. Referimo-nos à busca de pacificação. Conhecidos processualistas da atualidade afirmam ser a “pacificação o escopo magno da jurisdição” e falam ainda de uma “função jurisdicional pacificadora como fator de eliminação dos conflitos que afligem as pessoas e lhes trazem angústia”<sup>5</sup>.

A narrativa da música prossegue falando de alguém cuja “trajetória não precisa explicação e não tem explicação”. Faz-nos, assim, pensar que as normas jurídicas muitas vezes trazem situações hipotéticas que não contemplam muitas situações de vida. São realidades que não se explicam ou não encontram proteção no Direito. Veja-se, como exemplo, as normas de Direito das Sucessões presentes no Código Civil Brasileiro de 2002, que tratam minuciosamente das heranças e legados em um país em que muitos sequer tem recursos suficientes para se manter em vida.

Por fim, consideramos pertinente uma reflexão que os Engenheiros do Hawaii nos trazem nas palavras finais de sua canção, ao dizerem:

Não interessa o que o bom senso diz,  
Não interessa o que diz o rei  
Se o jogo não há juiz,  
Não há jogada fora da lei  
Não interessa o que diz o ditado,  
Não interessa o que o Estado diz  
Nós falamos outra língua,  
Moramos em outro país  
Somos um exército, o exército de um homem só  
No difícil exercício de viver em paz  
Nesse exército, o exército de um homem só  
Todos sabem  
Que tanto faz  
Ser culpado  
Ou ser capaz..  
Tanto faz

Utilizamo-nos, aqui, dessas palavras para afirmar que, ainda que tenha o Estado o intuito de pacificação social, que busque amenizar os conflitos entres os indivíduos, um Estado que não dialoga com os indivíduos ou um Direito que “fala outra língua” acaba ensejando a consolidação de realidades paralelas nas quais as Leis pouca efetividade têm.

Mais que isso, quando a música traz os dizeres “tanto faz ser culpado ou ser capaz”, pensamos ainda em indivíduos que pouco se importam com os julgamentos ou condenações que venham a sofrer, ou pouco se esforçam para evita-las, por estarem alheios demais à realidade jurídica.

### **O Direito e a sensibilidade artística**

Interessa-nos retomar agora o citado pensamento de Eros Graus para alcançarmos delineamentos conclusivos nesses escritos.

O jurista considera que a música e o Direito se distanciam na medida em que os músicos tem uma finalidade estética em sua interpretação, ao mesmo tempo em que a interpretação de textos normativos obedece a um dever de promoção da ordem, segurança e paz social.

Conclui Eros Grau que

A sensibilidade ao belo é estranha à atuação do juiz no desempenho do ofício de interpretar e aplicar textos da Constituição e das leis. A aptidão humana de fruição do belo nada tem a ver com os juízes. Nem mesmo conosco, meros cidadãos, quando suportamos normas de decisão por eles produzidas.

Nesse aspecto específico, trazemos um questionamento. Parece-nos, que a atuação de um juiz não se pode pretender absolutamente superior às sensibilidades humanas. Do contrário, deve

utilizar-se largamente de sua racionalidade, mas consciente de suas limitações e de sua impossibilidade de agir com neutralidade.

Talvez a aptidão humana de fruição do belo, melhor desenvolvida, fosse capaz de sensibilizar juízes e cidadãos para realidades diferentes das suas próprias. Talvez a capacidade humana de se encantar e surpreender com o outro, com o novo, com o diferente, fizesse as pessoas mais tolerantes e amenizasse os conflitos.

Talvez, enfim, a sensibilidade artística nos fizesse perceber com mais clareza os que nos cercam e deixássemos de viver em exércitos de homens que tem fins semelhantes, mas continuam buscando-os sós.

### **Referências Bibliográficas**

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 33.

GRAU, Eros Roberto. *A música e o direito*. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/opiniao/a-musica-o-direito-12465403>. Acesso em 01 de dez. 2014

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 4.

HAWAII, Engenheiros do. O Exército de um homem só. In: HAWAII, Engenheiros do. *Filmes de guerra, Canções de Amor*. Rio de Janeiro: BMG, p 1993. 1 CD (c.a. 52:22 min). Faixa 10 (5 min 46 s).

